

## Inscrição Provisória

*Registro profissional que permite ao recém-formado assumir as responsabilidades técnicas e ingressar na carreira odontológica.*

**PÁG. 14**

## Recusa de Atendimentos

*Situações em que o cirurgião-dentista pode se negar a realizar um atendimento sem que isso prejudique o decoro profissional.*

**PÁG. 16**

## Não à Fake News

*Odontologia Biológica não é uma especialidade reconhecida pelo CFO.*

**PÁG. 20**



# Garantir Equidade Profissional

*Reforçar o papel do CROSP e a importância de seguir o Código de Ética Odontológica é essencial.*

**PÁG. 6**



## Profissões Auxiliares

*Atuação dos profissionais auxiliares contribui para o sucesso nos atendimentos odontológicos.*

**PÁG. 10**



## CROSP no 41° CIOSP

*Conselho mantém tradição com a participação em um dos maiores congressos de Odontologia do mundo.*

**PÁG. 12**

# Já segue o **CROSP** nas **redes sociais?**

Acesse aqui  
nosso LinkedIn.



Fique por dentro de **conteúdos exclusivos** e de **interesse da classe odontológica** seguindo o Conselho no **Facebook, Instagram e LinkedIn.**

**Confira e compartilhe!**

 @CrospOficial

 @crospoficial

 @crosp

---

O Conselho em prol da ética, informação e valorização da Odontologia.

**CRO** SP CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SÃO PAULO



## 5 PLENÁRIO ASSUME SUAS FUNÇÕES OFICIAIS

Os conselheiros eleitos no pleito de 2023 assumiram suas incumbências para o exercício administrativo do biênio 2024/2025.

**6 ÉTICA**  
Saiba qual é a missão, o papel do CROSP e a importância da sua atuação para os profissionais da Odontologia.

**7 FISCALIZAÇÃO**  
A Fiscalização é uma das linhas de frente de atuação da Autarquia e faz valer a regulamentação e as normas éticas, garantindo equidade aos profissionais.

## 10 PROFISSÕES AUXILIARES SÃO FUNDAMENTAIS

A atuação dos profissionais auxiliares da Odontologia é essencial para os cirurgiões-dentistas realizarem os atendimentos odontológicos.

**9 PRONTUÁRIOS ODONTOLÓGICOS**  
Quando os pais ou tutores legais das crianças ou adolescente estão se separando, quem pode ter acesso ao prontuário odontológico?

**12 CROSP NO 41° CIOSP**  
Com espaço interativo, contendo uma arena de palestras, o CROSP disponibilizou diversos atendimentos no congresso, além de manter a parceria do posto de vacinação.



**14 INSCRIÇÃO PROVISÓRIA**  
A primeira providência que os recém-formados precisam tomar. Com ela, o profissional poderá assumir as responsabilidades técnicas e atuar na Odontologia.

**16 RECUSA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**  
Existem situações em que o cirurgião-dentista pode se recusar a realizar atendimento. Saiba quando isso é possível!

**18 POR QUE DENUNCIAR?**  
Denunciar eventuais ilegalidades e desvios éticos é fundamental para resguardar as boas práticas odontológicas. Saiba quais são as principais infrações cometidas e suas penalidades.

**20 CUIDADO COM AS FAKE NEWS**  
A Odontologia Biológica não é uma especialidade reconhecida pelo CFO. O CROSP reforça a importância de checar a veracidade das informações em órgãos oficiais.

**22 CROSP RESPONDE**  
Espaço dedicado às dúvidas dos inscritos e respostas da Autarquia. Veja se sua pergunta faz parte desta edição.



# Zelando pela boa prática odontológica!

Unir os profissionais da Odontologia, garantir que seus direitos sejam assegurados e fiscalizar a ética profissional para que a classe tenha equidade, estão entre as premissas da atual gestão (2024-2025) do CROSP. Assim como em todo início de ano, momento em que renovamos nossos objetivos e planejamentos, assumir a gestão do Conselho trouxe o mesmo sentimento para o novo Plenário, por isso reforçar a atuação da Autarquia é fundamental.

Esta é a primeira edição do CROSP em Notícia deste ano. Nele, você vai conferir conteúdos informativos e de cunho institucional, com objetivo de trazer aos leitores qual é o papel do Conselho, saber qual a sua missão, seus deveres e a importância da fiscalização profissional, umas das linhas de frente de atuação do CROSP.

Ressaltamos o trabalho dos profissionais auxiliares que são fundamentais nos atendimentos odontológicos, fazendo toda a diferença na prevenção de doenças bucais e na redução da cárie.

Nas páginas centrais, há um panorama geral de como foi o 41º CIOSP, em que o CROSP participou com um estande interativo, prestando diversos atendimentos aos inscritos, além de contar com uma arena de palestras que abordou conteúdos diversificados.

Trazemos, ainda, informações importantes para os recém-formados referentes à inscrição provisória, primeira providência que o profissional que acabou de se graduar precisa tomar para iniciar sua carreira.

Falando em carreira, tem uma matéria explicativa sobre quando e em quais situações o cirurgião-dentista pode se recusar a fazer um atendimento, sem prejuízo do decoro profissional, da ética ou da lei.

Na mesma linha, esta edição reforça a importância de denunciar eventuais ilegalidades ou desvios éticos, para resguardar a boa prática da profissão, frisando que a Odontologia deve ser exercida

em benefício da saúde do ser humano e da coletividade.

Por isso, estar atento a informações verídicas e baseadas em constatação científica é essencial. Neste contexto, alertamos que a Odontologia Biológica não é uma especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), desse modo, toda a informação que circula sobre esse assunto deve ser checada com os órgãos e entidades oficiais da Odontologia.

Para finalizar, esclarecemos dúvidas frequentes dos inscritos por meio do CROSP Responde, coluna fixa que reúne os principais questionamentos e traz suas respectivas respostas.

Aproveito esse canal de comunicação para desejar, em nome dos conselheiros do novo Plenário, um ótimo ano a todos os profissionais da Odontologia (cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal, auxiliares e técnicos em prótese dentária) e agradecer a confiança.

Boa leitura!

## Dr. Rogério Kairalla

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP)



## Expediente

### Conselheiros

(GESTÃO 2024-2025)

Rogério Adib Kairalla (Presidente)

Karina Monney Peixoto Ferrão de Azevedo (Secretária)

Marco Antonio Manfredini (Tesoureiro)

Roberto Shigueru Matsuda (Presidente da Comissão de Ética)

Roberta Suely Siqueira da Silva Spinosa (Presidente da Comissão de Tomada de Contas)

João Augusto Sant'Anna

José Carlos Pettorossi Imparato

Luciana Gonzalez Pereira Chaguri

Maurício Rebello Moreira Querido

Thiago Antunes Cavalca Reis Lobo

### Diretoria de Comunicação Institucional

Bruno Oliveira

### Jornalista responsável

Ailton Oliveira (MTb 74296) -

Apex Agência de Resultados

### Reportagem

Rodrigo Craveiro

### Colaboração

Kethilyn Mieza, Jéssica Diniz

e Bruno Saito

### Direção de arte

Marcos Cerqueira

### Fotos

Keiny Andrade

Marcel Uyeta

### Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

Avenida Paulista, 688 - Bela Vista São

Paulo/SP - CEP: 01310-909

Tel.: (11) 3549-5500



# Novo Plenário do CROSP assumiu suas funções oficiais em janeiro

*Eleitos no pleito de 2023, os novos conselheiros da Autarquia assumiram suas incumbências para o exercício administrativo do biênio 2024/2025*

**A**pós a eleição do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP), realizada em 6 de outubro de 2023, a maioria dos cirurgiões-dentistas do estado, aptos a votar, elegeram o novo Plenário do CROSP. Os 10 conselheiros eleitos tomaram posse de suas funções na nova gestão, dia 1º de janeiro, para o biênio que se estenderá até 31 de dezembro de 2025.

Composição do novo Plenário: presidente, Dr. Rogério Adib Kairalla; secretária, Dra. Karina Monney Peixoto Ferrão de Azevedo; tesoureiro, Dr. Marco Antonio Manfredini; presidente da comissão de ética, Dr. Roberto Shigueru Matsuda; presidente da comissão de tomada de contas: Dra. Roberta Suely Siqueira da Silva Spinosa; conselheiros: Dr. João Augusto Sant'Anna, Dr. José Carlos Pettorossi Imparato, Dra. Luciana Gonzalez Pereira Chaguri, Dr. Maurício Rebelo Moreira Querido e Dr. Thiago Antunes Cavalca Reis Lobo.

Para os novos conselheiros, o comprometimento em aprimorar as ações em defesa da ética e fiscalização do exercício profissional, unidos em prol da Odontologia, está entre as prioridades da nova gestão.

Além de fortalecer cada vez mais a valorização da classe e garantir que os profissionais da Odontologia (cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal, auxiliares e técnicos em prótese dentária)



Foto: Keiny Andrade

tenham seus direitos assegurados.

## Cerimônia de posse

Mesmo tendo assumido as funções oficialmente em 1º janeiro, para oficializar a posse dos novos conselheiros e também dos presidentes e membros das Câmaras Técnicas, Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, delegados seccionais e diretores regionais, foi realizada, no dia 2 de abril, uma solenidade na Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD).

Todos, profissionais inscritos no CROSP e sociedade, foram convidados para a cerimônia.

## Gestão do CROSP

O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP) é gerido por 10 Conselheiros, em mandato bienal. Eles são eleitos por voto secreto e obrigatório da maioria absoluta dos cirurgiões-dentistas inscritos e aptos a votar.

Embora atuem em prol da coletividade e do interesse público, os conselheiros eleitos não têm vínculo empregatício com o Conselho e não recebem pagamentos periódicos, somente gratificação por presença em sessão colegiada deliberativa e diárias e auxílios de representação em razão de deslocamento para o exercício de atividades relativas ao CROSP, o que está previsto nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal n.º 11.000/2004.

Dentre as diversas funções e deveres dos conselheiros, destaca-se a competência do Plenário para julgar e decidir, sobre matéria de ética profissional, especialmente referente às infrações às disposições da Lei n.º 4.324/64, do Decreto n.º 68.704/71, da Lei n.º 5.081/66, do Código de Ética Odontológica instituído pela Resolução CFO-118/2012 e demais leis e normas correlacionadas à Odontologia, nos termos do Regimento Interno do CROSP aprovado pela Decisão CFO-04/2016.

# Qual a missão institucional do CROSP?

*Saiba qual é o papel do Conselho e a importância da sua atuação para os profissionais da classe*



Imagem meramente ilustrativa/ Adobe Stock

Muitos profissionais da Odontologia questionam as finalidades do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP) e, em virtude disso, nem todos entendem qual é a sua função na sociedade. Para explicar sobre sua finalidade, é necessário fazer uma breve explanação a respeito dos conselhos de fiscalização, sua natureza jurídica, missão institucional, competência e gestão.

Os conselhos de fiscalização profissional são entidades que se destinam ao controle e à fiscalização das atividades profissionais de diversas categorias e encontram-se no campo das autarquias especiais, com a atribuição de regulamentar, fiscalizar e disciplinar diversas profissões.

O CROSP é um conselho de fiscalização profissional, sendo uma pessoa jurídica de direito público interno criado por lei, com autonomia administrativa e financeira, e tem a finalidade de supervisionar a ética profissional e zelar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia. Ele tem as mesmas prerrogativas e sujeições da Administração Direta, logo, é pessoa pública administrativa com poder de autoadministração, nos limites estabelecidos em lei.

Neste sentido, o art. 2º da Lei n.º 4.324/64, que

instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, dispõe que: “O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia ora instituídos constituem em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e têm por finalidade a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente”.

Vale destacar que, além dos cirurgiões-dentistas, o CROSP detém competência também para fiscalizar o exercício profissional e a conduta ética dos técnicos e auxiliares em prótese dentária (TPD e APD) e técnicos e auxiliares em saúde bucal (TSB e ASB).

Além disso, tendo em vista que a fiscalização dos conselhos profissionais envolve o exercício de supervisionar, de tributar e de disciplinar, estabeleceu-se ser a anuidade cobrada por essas autarquias, um tributo da espécie “contribuições de interesse das categorias profissionais”, nos termos do art. 149 da Constituição Federal e da Lei n.º 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

## Compete ao CROSP:

- Deliberar sobre inscrição e cancelamento, em seus quadros, de profissionais registrados na forma da Lei n.º 4.324/64;
- Fiscalizar o exercício da profissão;
- Deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional;
- Organizar o seu regimento interno;
- Sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- Eleger um delegado-eleitor para integrar a assembleia dos delegados dos outros Conselhos Regionais de Odontologia que elegerá os 9 membros e seus suplentes do Conselho Federal de Odontologia (CFO);
- Dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais;
- Expedir carteiras profissionais;
- Promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de Odontologia;
- Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- Exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- Designar um representante em cada município de sua jurisdição;
- Submeter à aprovação do Conselho Federal o orçamento e as contas anuais.

# Fiscalizar, por quê?

*Fiscalizar o exercício da Odontologia fazendo valer a regulamentação da profissão e garantir equidade aos profissionais está entre os principais papéis do CROSP*

○ Conselho tem o dever de atuar em defesa da sociedade. Para cumprir este objetivo, a atividade de fiscalização acaba por beneficiar de forma reflexa todos os profissionais e categorias que exercem atividades na área odontológica.

A Fiscalização do CROSP é uma das linhas de frente de atuação da Autarquia, que tem como alicerce os preceitos éticos e a valorização da Odontologia, bem como a finalidade de coibir a prática de infrações éticas. E ela é realizada nos 645 municípios do estado de São Paulo dividido, administrativamente, em cinco macrorregiões e em 10 coordenações regionais, que supervisionam os trabalhos dos fiscais e agentes fiscais perante os mais de 175 mil inscritos.

Para exercer a função de órgão fiscalizador, o CROSP é dotado de poder para apurar e punir eventuais infrações éticas e, para averiguar essas irregularidades, conta com fiscais e agentes fiscais que visitam periodicamente estabelecimentos odontológicos em todo o estado. São eles que realizam as diligências e ações “in loco”, fiscalizando as pessoas físicas e jurídicas, em âmbito público ou privado, mediante denúncias ou atuações programadas.

As fiscalizações têm como objetivo principal analisar a regularidade de todos os envolvidos na prestação da assistência odontológica, direta e indiretamente. Por meio delas são verificadas, por exemplo, a identidade pessoal e profissional e respectivas inscrições no CROSP; a regularidade do estabelecimento junto aos demais órgãos pertinentes, especialmente Prefeituras e Vigilâncias Sanitárias; as divulgações e publicidades odontológicas, conferindo se elas atendem os preceitos éticos vigentes, assim como realiza a atualização dos dados cadastrais dos inscritos junto ao CROSP.

Portanto, ao receber em sua clínica ou consultório um profissional da Fiscalização do CROSP, contribua com os trabalhos garantindo-lhe acesso às instalações, documentos pertinentes dos profissionais e do local, bem como prestando as informações e esclarecimentos necessários, visto que o agente é fundamental no processo de cumprimento das atribuições legais da Autarquia, em prol da

sociedade e da valorização dos profissionais e da Odontologia.

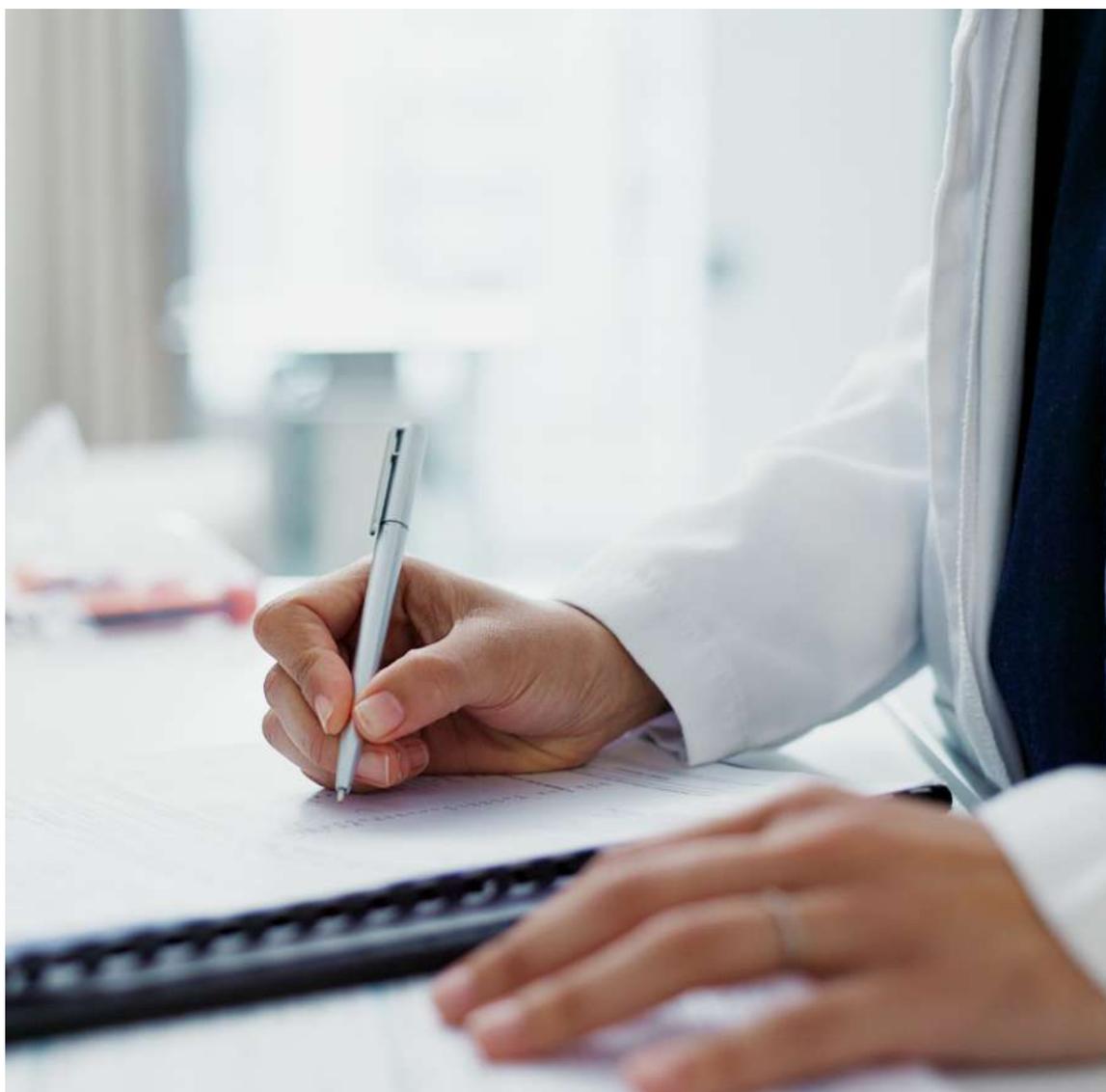
## Canais de comunicação

O CROSP disponibiliza em seus canais de comunicação e redes sociais uma comunicação

direta com os inscritos, divulgando materiais educativos e informativos sobre a importância de seguir as regras de ética odontológica e as resoluções do Conselho Federal de Odontologia (CFO), para que os profissionais trabalhem de forma correta e com base no que prevê a Lei.

## Equipes de Fiscalização

A equipe da Fiscalização do CROSP atua com base no Manual de Fiscalização do Exercício Profissional do Sistema CFO/CROs. Este documento preconiza o cumprimento de cinco etapas da fiscalização: identificação do fiscalizado, tipo de fiscalização, irregularidades identificadas, outras informações e prazo. Informações básicas e necessárias para os desdobramentos das ações periódicas de fiscalizações nos diversos estabelecimentos odontológicos.



## Mapa da Fiscalização



Todos os fiscais e agentes fiscais do CROSP dispõem de identificação oficial, como crachá de identificação profissional e estão orientados a utilizá-lo durante sua jornada de trabalho.

Mais informações sobre a Fiscalização do CROSP e seu quadro de colaboradores estão no site:



# Quem é responsável pelo prontuário odontológico da criança ou adolescente?

*O prontuário odontológico é o documento que guarda o histórico do paciente. Em casos de separação dos pais ou responsáveis, a quem deve ser entregue esse documento?*

Quando o paciente do cirurgião-dentista é uma criança ou adolescente, é necessário que os pais ou responsáveis respondam legalmente por ele. Isso compreende também a manutenção dos cuidados com a saúde bucal, incluindo o acompanhamento em consultas odontológicas e o acesso ao prontuário desse paciente. Porém, recentemente o tema gerou dúvidas, quando um profissional da saúde questionou o que fazer quando os pais ou responsáveis por pacientes crianças ou adolescentes estão em processo de separação.

De acordo com o setor Jurídico do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP), é importante que os inscritos saibam o que diz a Lei a respeito disso. Mas, vale ressaltar, que o cirurgião-dentista deve observar a quem entregar o prontuário odontológico, já que tal acesso é definido em lei ou por determinação judicial.

Nesse contexto, se aquele a quem não foi atribuída a guarda da criança ou adolescente pretender obter o prontuário e houver oposição do guardião, a entrega do documento somente poderá acontecer mediante determinação judicial.

Vale ressaltar que, não havendo decisão judicial a respeito da guarda, é presumível que o poder familiar é exercido por ambos.



Imagens meramente ilustrativas / Adobe Stock

## O que diz a Lei

Nosso Código Civil (Lei nº 11.698/2008) dispõe que a guarda pode ser unilateral ou compartilhada.

A guarda unilateral é atribuída a só um dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º). Essa guarda pode ser requerida por consenso entre o pai e a mãe ou decretada por um juiz, que se atentará às necessidades específicas do filho.

Já a guarda compartilhada, compreende-se a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos

filhos.

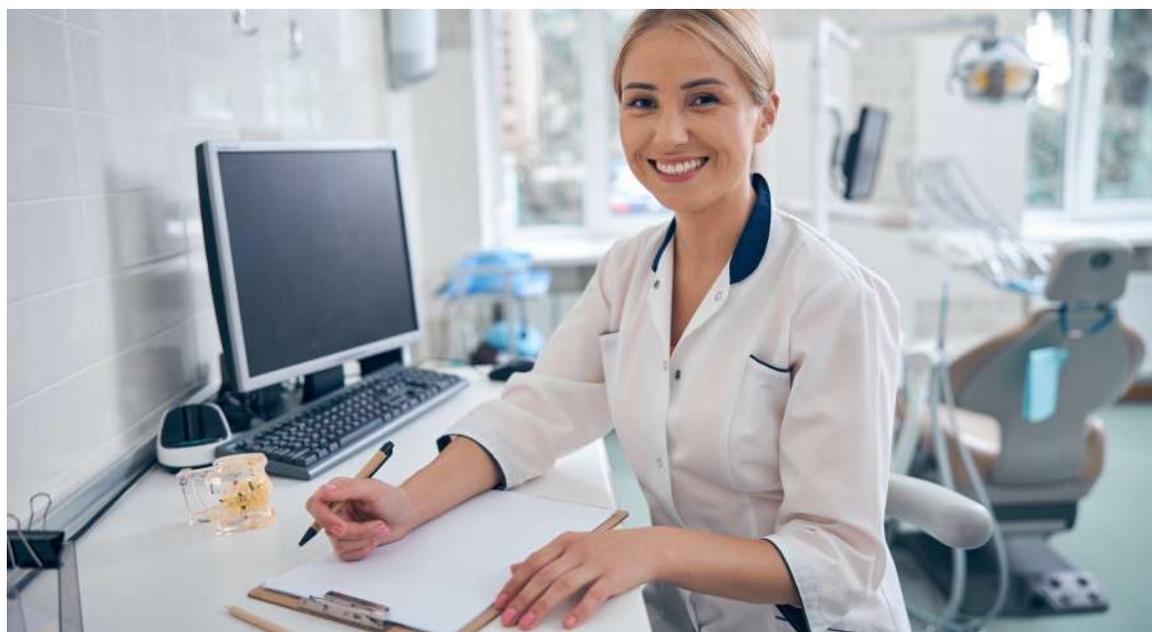
Para estabelecer as atribuições dos pais e os períodos de convivência da guarda compartilhada, o juiz se baseará em orientações técnico-profissionais ou de equipes interdisciplinares.

## Acesso às informações

Na ausência de um consenso entre os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente referente à guarda, esta será concedida à parte que tiver melhores condições de defender os interesses dos filhos, sendo assim, todos os documentos pertinentes, entre eles o prontuário odontológico, ficarão em poder do responsável ou adulto guardião.

Sabendo que há casos de separação em que os pais disputam judicialmente a guarda dos filhos, quando houver conflito de interesses e o responsável pela criança ou adolescente não permitir o acesso ao prontuário, a outra parte deverá buscá-lo em juízo.

Assim, o Poder Judiciário irá informar ao cirurgião-dentista qual a extensão desse direito e se existe alguma restrição a ele, ou seja, independentemente da espécie de guarda, unilateral ou compartilhada, quando houver conflitos de interesses, caberá ao poder judiciário decidir o impasse e informar a extensão de tal direito ao profissional responsável pelo atendimento da criança ou adolescente.



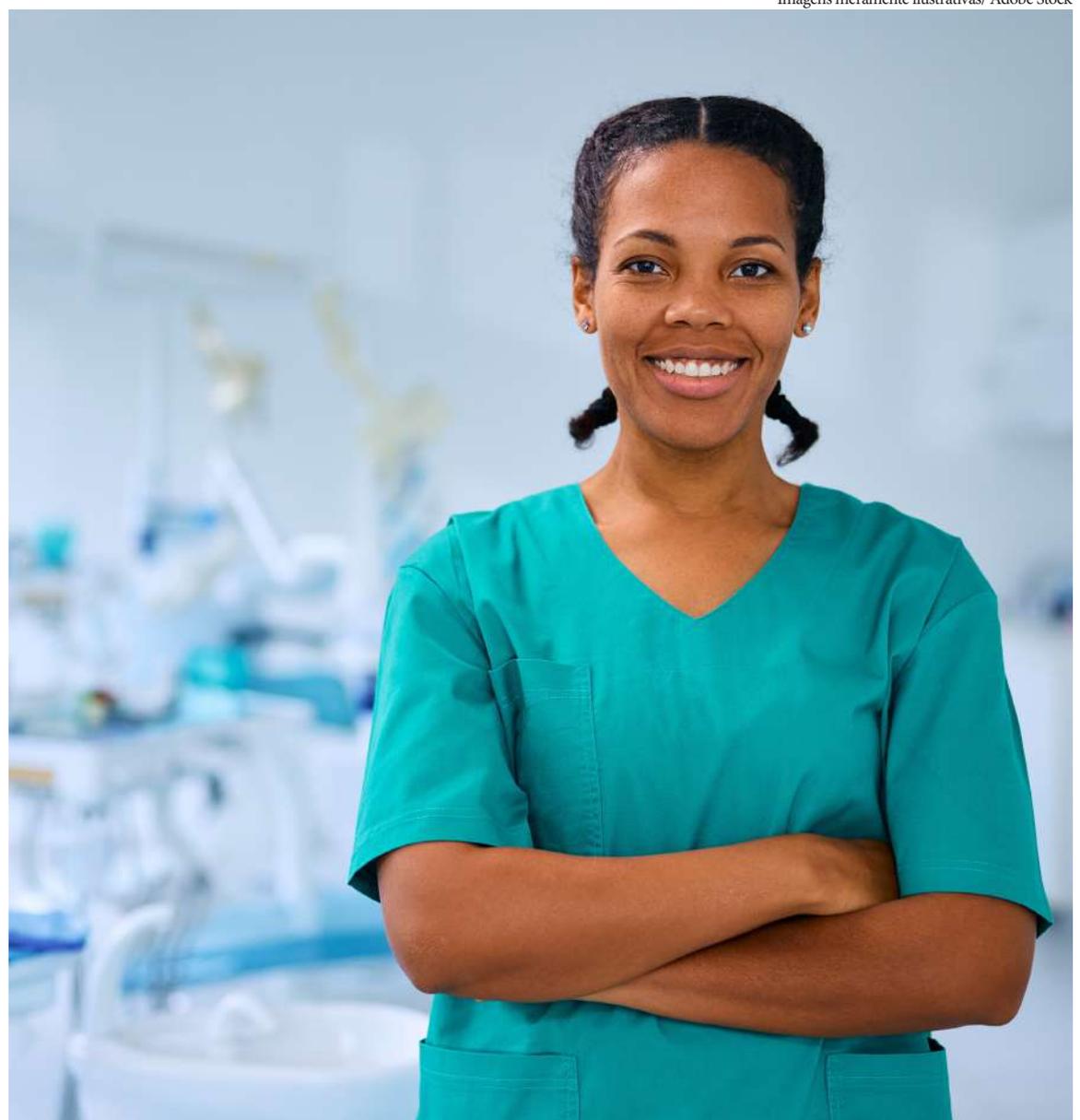
# Atuação dos profissionais auxiliares da Odontologia é fundamental

*Os auxiliares e técnicos em saúde bucal (ASB e TSB) são essenciais para os cirurgiões-dentistas realizarem os atendimentos odontológicos, tanto na prevenção de doenças quanto no apoio às ações prestadas junto aos pacientes*

○ sucesso dos tratamentos odontológicos depende de um trabalho em equipe, fruto da atuação dos cirurgiões-dentistas e dos profissionais auxiliares. No dia a dia dos atendimentos, os auxiliares em saúde bucal (ASB) e técnicos em saúde bucal (TSB) fazem toda a diferença na redução da incidência de cárie e da doença periodontal, por exemplo, pois eles são responsáveis por compartilhar informações importantes em relação à manutenção da saúde bucal. Além de serem fundamentais para o acolhimento dos pacientes.

Formado há 53 anos pela Faculdade de Odontologia de Araraquara, o cirurgião-dentista Dr. Edécio Anselmo atua como consultor em Saúde Bucal e como consultor técnico e professor em cursos de capacitação em ASB e formação de TSB. Também é coordenador geral do Encontro Nacional de Auxiliares e Técnicos em saúde bucal (ENAT), realizado no CIOSP, que discute temas importantes relacionados à profissão. Ele explica que, desde antes da publicação da Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta as profissões de ASB e TSB, a categoria lutava pela condição de que a Odontologia não poderia prescindir do trabalho em equipe. A lei sedimentou essa posição, ao garantir o pleno exercício das atribuições dos TSB e ASB e intensificar os cursos de formação nessas áreas.

“Esses profissionais passaram a ser imprescindíveis para o atendimento odontológico, não apenas na questão curativa, mas, principalmente, na promoção da saúde bucal”, ressalta. De acordo com o Dr. Edécio, os profissionais auxiliares do cirurgião-dentista, diretamente, são os auxiliares em saúde bucal (ASB) e técnicos em saúde bucal (TSB). “O ASB contribui para o desenvolvimento do atendimento no consultório odontológico, seja público ou privado. As suas atribuições estão na Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, Conselho Federal de Odontologia (CFO) e Conselhos Regionais. Basicamente, ele acolhe o paciente,



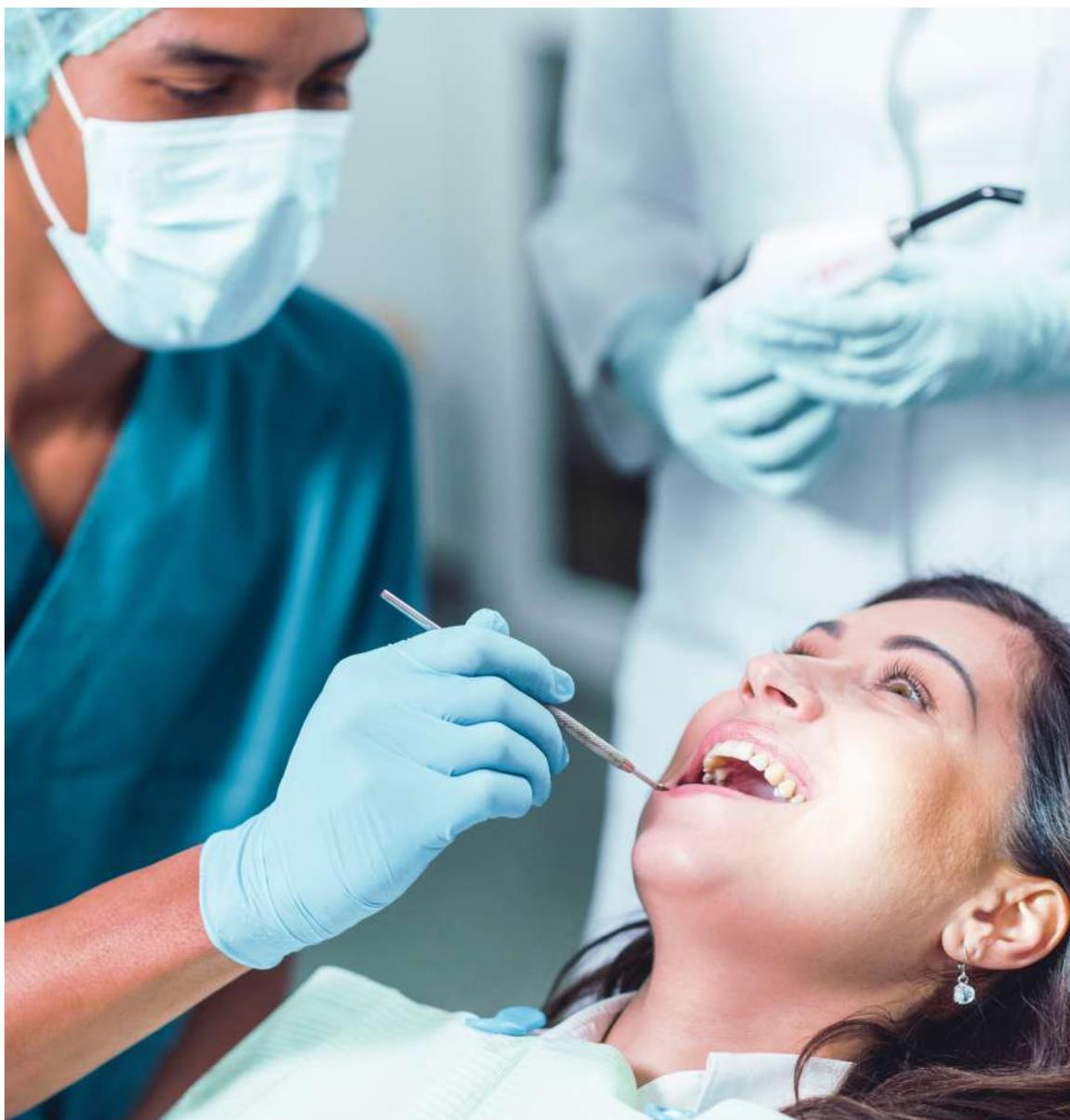
Imagens meramente ilustrativas/ Adobe Stock

dentro de uma clínica odontológica. Nessa fase de acolhimento, pode passar informações a respeito da saúde bucal”, comenta. Nesse sentido, o ASB se torna multiplicador de informações sobre a necessidade de preservação dos dentes e a importância da higiene bucal, o que ajuda na prevenção da cárie e da doença periodontal.

“Dentro do consultório, o ASB deve trabalhar a quatro mãos com o cirurgião-dentista, o ajudando na passagem de instrumentais e no preparo dos materiais inseridos no tratamento”. Assim, o cirurgião-dentista tem a possibilidade

de realizar procedimentos de uma forma mais dinâmica, complementa Dr. Edécio.

Por sua vez, o TSB — além de assumir funções do ASB — pode exercer alguns procedimentos adicionais em ações clínicas. “Nesse sentido, podemos falar de um trabalho a seis mãos. O TSB pode, por exemplo, remover o biofilme da arcada dentária do paciente e inserir materiais restauradores na cavidade preparada para o cirurgião-dentista. O TSB também pode fazer radiografias orais e dentais”. Para o Dr. Edécio, o TSB também desempenha papel importante



## APD e TPD

Outra profissão auxiliar que apoia os atendimentos odontológicos são os técnicos em prótese dentária (TPD), responsáveis por executar a parte laboratorial. Eles prestam serviços indiretos aos pacientes, na execução dos trabalhos técnicos odontológicos que restabelecem a capacidade funcional e estética. Já os auxiliares em prótese dentária (APD) trabalham em conjunto com o TPD.

Dr. Edécio, que já foi professor de cursos de TPD em Santos, em uma escola técnica particular da cidade, destaca o trabalho desses profissionais. “Quanto ao Auxiliar de Prótese Dentária (APD) e ao Técnico em Prótese Dentária (TPD), ambos são profissionais que colaboram muito para o exercício da Odontologia. São eles que executam as peças protéticas dentro dos Laboratórios de Prótese Dentária”, lembra Dr. Edécio. “Sem a participação efetiva desses profissionais, seria impossível para o cirurgião-dentista recuperar a função mastigatória e a estética do paciente”, complementa.

➤ Na próxima edição traremos uma matéria sobre APD e TPD.

como multiplicador da prevenção e da educação em saúde bucal, com palestras e projetos fora do consultório.

Tanto o ASB quanto o TSB podem atuar, ainda, dentro de hospitais e colaborar no gerenciamento de clínicas odontológicas. Durante a pandemia da covid-19, as funções do ASB e do TSB se intensificaram no que diz respeito à biossegurança.

É importante ressaltar que a função desempenhada por esses profissionais exige cursos de capacitação e formação. A Lei nº 11.889 determina a formação para o exercício das funções por parte dos auxiliares da Odontologia. O curso de ASB, autorizado pelo CFO, tem carga mínima de 300 horas-aula. A formação em TSB estabelece curso técnico com duração aproximada de 18 meses, sob o respaldo do Ministério da Educação. O desempenho dessas profissões também demanda um processo de educação continuada, fundamental para a atualização ante os avanços da Odontologia no país.

Elizabeth Gomes da Silva trabalha há 40 anos como ASB e foi coordenadora científica do ENAT. Ela defende uma parceria de cooperação entre a equipe auxiliar e o cirurgião-dentista. “Com a atuação do ASB e do TSB, o trabalho fica mais seguro, permitindo que o cirurgião-dentista se preocupe com as intervenções

clínicas que realizará no paciente, enquanto os auxiliares realizam suas atribuições, conforme a Lei nº 11.889 de 24 de dezembro de 2008. Serviços como a biossegurança, a agenda e a parte periférica do consultório, por exemplo, ficam com os auxiliares e os técnicos. Dessa forma, o cirurgião-dentista pode trabalhar com

mais segurança e tranquilidade. As profissões auxiliares têm o objetivo de promover a saúde e compartilhar o conhecimento”, observa Elizabeth. “Hoje em dia, não conseguimos visualizar um cirurgião-dentista sem trabalhar com um ASB ou um TSB. Pelo menos um dos dois profissionais é imprescindível no consultório.”





Foto: Keiny Andrade

## CROSP leva estande interativo para o 41° CIOSP

*Na edição deste ano do Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo (41° CIOSP), o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP) montou um espaço destinado a palestras e manteve a parceria do posto de vacinação, além de disponibilizar atendimentos dos diversos setores da Autarquia*

Todo ano, no mês de janeiro, acontece um dos maiores eventos odontológicos do mundo, o Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo (CIOSP), que em 2024 chegou à sua 41ª edição. Mantendo a tradição, o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP) participou do congresso com um estande interativo de 420 m². Além dos serviços disponibilizados anualmente, o espaço contou com uma arena de palestras.

Durante os quatro dias de CIOSP, o Conselho prestou 2.137 atendimentos em todos os setores, nas áreas de Inscrição e Registro, Cobrança e Financeiro, Jurídico, Ética, Orientação Profissional e Fiscalização.

O serviço mais buscado foi o de Inscrição e Registro. Os congressistas obtiveram informações referentes à Inscrição de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, sendo 1.018 atendimentos, e Especialidades com 457 atendimentos, totalizando em 1.475.

Já o setor de Cobrança e Financeiro prestou 529 atendimentos, sendo 145 relacionados à Anuidade 2024; 261 à identificação digital CFO ID; 89 ligados a débitos anteriores e outros 34 referentes a assuntos variados. Além de 123 atendimentos realizados pelo setor de Orientação Profissional, cinco pela área de Fiscalização, quatro pelo Jurídico e um pelo setor de Ética.



Foto: Marcel Uyeta

## Arena CROSP

Com um espaço para 50 pessoas e um telão de led, a Arena CROSP realizou 20 palestras que foram ministradas por 20 palestrantes, assistidas por centenas de congressistas, como profissionais da Odontologia, recém-formados e estudantes.

Entre os assuntos abordados estavam as responsabilidades profissionais em meio a procedimentos e como evitar possíveis processos, éticos e civis. Outro tema abordado foi o impacto da LGPD em consultórios odontológicos. E, falando em consultórios, a forma de oferecer serviços ao cliente, os novos meios de comunicação do cirurgião-dentista e suas inovações também fizeram parte da programação, além de dicas sobre o que é necessário para começar a atender pacientes, rentabilizar os serviços por meio do network, cooperação entre colegas de profissão e os preparos para a reforma tributária.

O cronograma da Arena CROSP contou, ainda, com temáticas sobre a mais nova especialidade da área, a Odontologia Hospitalar, sobre a Harmonização Orofacial e, também, sobre a Odontologia no setor militar e maneiras de ingressar nessas áreas.

## Posto de vacinação

Com o objetivo de preservar a saúde e o bem-estar dos participantes do 41º CIOSP, o CROSP firmou uma parceria, há cerca de três anos, com a Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas (APCD) e a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, disponibilizando um posto de vacinação no CIOSP.

Durante o congresso foram aplicadas 457 doses de vacinas contra a Tríplice Viral (sarampo, caxumba e rubéola), Hepatite B, dT Dupla adulto (difteria e tétano), dTpa (tríplice bacteriana acelular adulto – difteria, tétano e coqueluche), Influenza (gripe), Febre Amarela e a Bivalente Covid-19. E, ainda, foram realizados 768 testes rápidos de Sífilis, Hepatite B e C, e HIV.



## Espaço instagramável

O espaço instagramável do CROSP no 41º CIOSP foi um sucesso. Centenas de pessoas passaram por lá para registrar sua visita ao estande e aproveitar para fazer uma foto e marcar o Conselho. Foram 260 marcações nos stories do Instagram e Facebook.

## 41º CIOSP

O 41º Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo (CIOSP) teve uma programação científica repleta de oportunidades para a atualização da classe odontológica. Já a exposição comercial contou com mais de 300 expositores em um espaço de 67 mil m<sup>2</sup>. E, de acordo com a organização, o CIOSP contou com a presença de mais de 100 mil inscritos.





# Inscrição Provisória:

## primeira providência a ser tomada pelos recém-formados

*Com esse registro o profissional poderá assumir as responsabilidades técnicas, atuar na Odontologia e se inscrever em cursos de especializações e habilitações*

A inscrição provisória no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP) é a primeira providência que o recém-formado em Odontologia precisa tomar, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) - 63/2005. É ela que permitirá que o profissional atue na área e, inclusive, seja responsável técnico por alguma empresa até que ele receba o diploma de conclusão da graduação para poder solicitar a inscrição ou o registro definitivo.

Geralmente os alunos do último semestre ou concluintes do curso têm dúvidas relacionadas à inscrição provisória. O prazo de validade e a obrigatoriedade do pagamento de anuidade estão entre as mais comuns. O setor de Registros e Inscrições do CROSP, responsável por gerar o número de registro e a cédula dos profissionais, esclarece que essa inscrição é realizada em virtude da impossibilidade de apresentação do diploma pelo cirurgião-dentista que acaba de se formar, uma vez que algumas instituições de ensino não concedem o documento no ato da conclusão da graduação.

O novo cirurgião-dentista e demais profissionais precisam ter em mente sobre a importância de providenciarem o documento com a máxima urgência. “Com a inscrição provisória, o profissional poderá assumir responsabilidade técnica de empresa e exercer a

Imagens meramente ilustrativas/ Adobe Stock



profissão, além de poder se inscrever em cursos que exigem a graduação superior”, explica Lilian Felix, diretora do setor de Registro e Inscrição do CROSP.

A diretora do setor esclarece, ainda, que a validade da inscrição provisória é de seis meses, conforme previsto na Resolução 257/2023, a contar da data da colação de grau para o cirurgião-dentista e da data da formatura para as demais categorias. “Dentro deste período, é extremamente importante que o profissional providencie a documentação para dar entrada na inscrição definitiva, pois a provisória perderá a validade. Caso o profissional deixe sua inscrição provisória vencer, deverá arcar com a taxa de inscrição novamente, possível complemento de valor de anuidade, além de apresentar o diploma e demais documentos, a fim de reativar a inscrição definitiva”, alerta.

“Vale lembrar que, caso a universidade forneça ao recém-formado a documentação exigida para a inscrição definitiva (diploma) na colação de grau, ele não precisará solicitar a provisória e sim, a definitiva”, ressalta Lilian.

## Atualização da Resolução CFO 63/2005

Em 24 de agosto de 2023, houve uma alteração na Resolução CFO - 63/2005, no que diz respeito ao art. 123 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia,

referente à validade da inscrição provisória. Em que, de acordo com o descrito na Resolução CFO - 257/2023, a provisória tem validade de seis meses a partir da colação de grau do cirurgião-dentista, ou data da formatura para as demais profissões.

## Saiba como fazer a inscrição provisória

A inscrição provisória pode ser feita por meio do site do CROSP, na aba Serviços On-line, ou presencialmente, mediante agendamento prévio pelo CROSP Atende. As taxas de inscrição, cédula e anuidade proporcional são geradas no ato da inscrição. Os valores podem variar de acordo com as categorias e o período para a geração da anuidade.

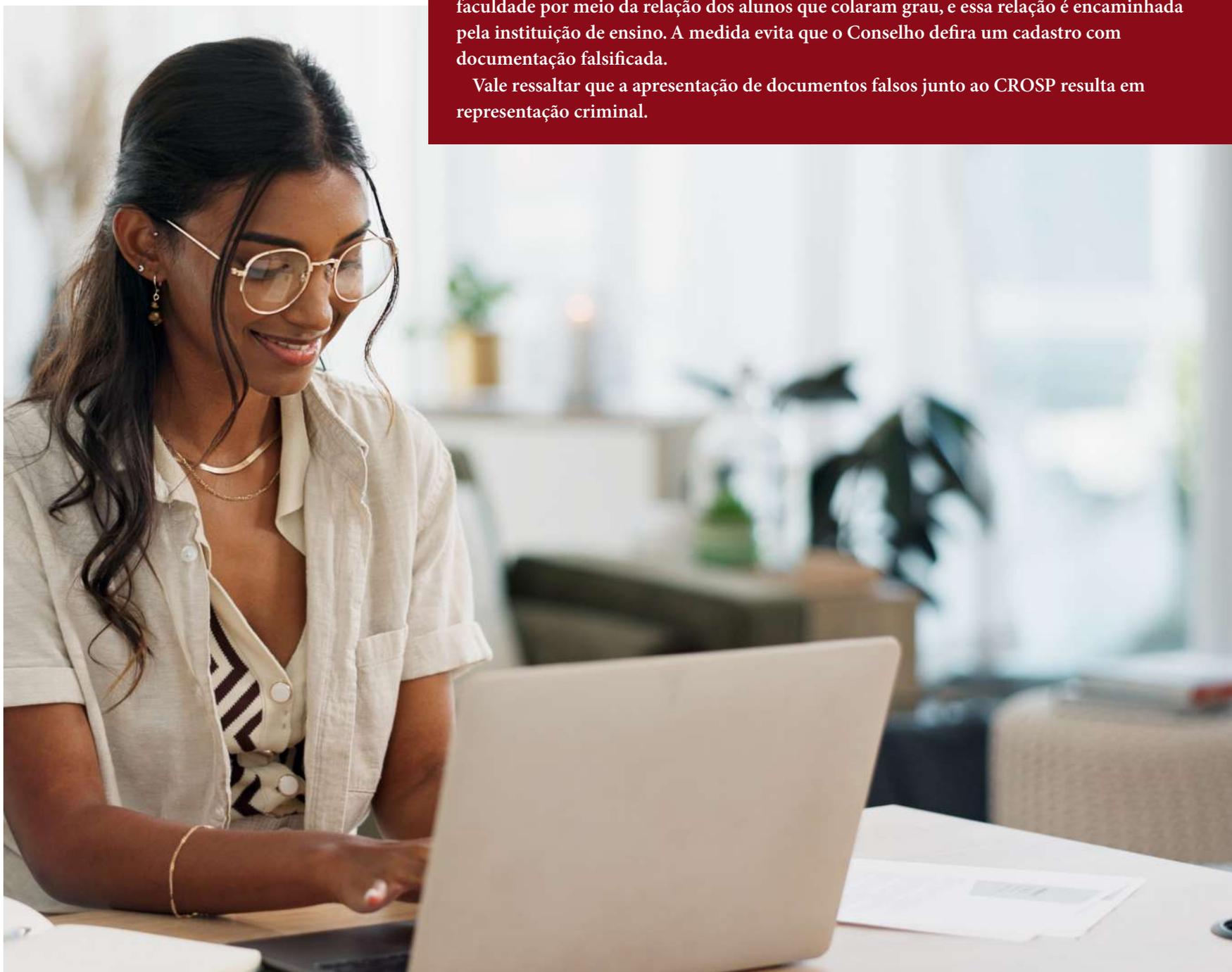


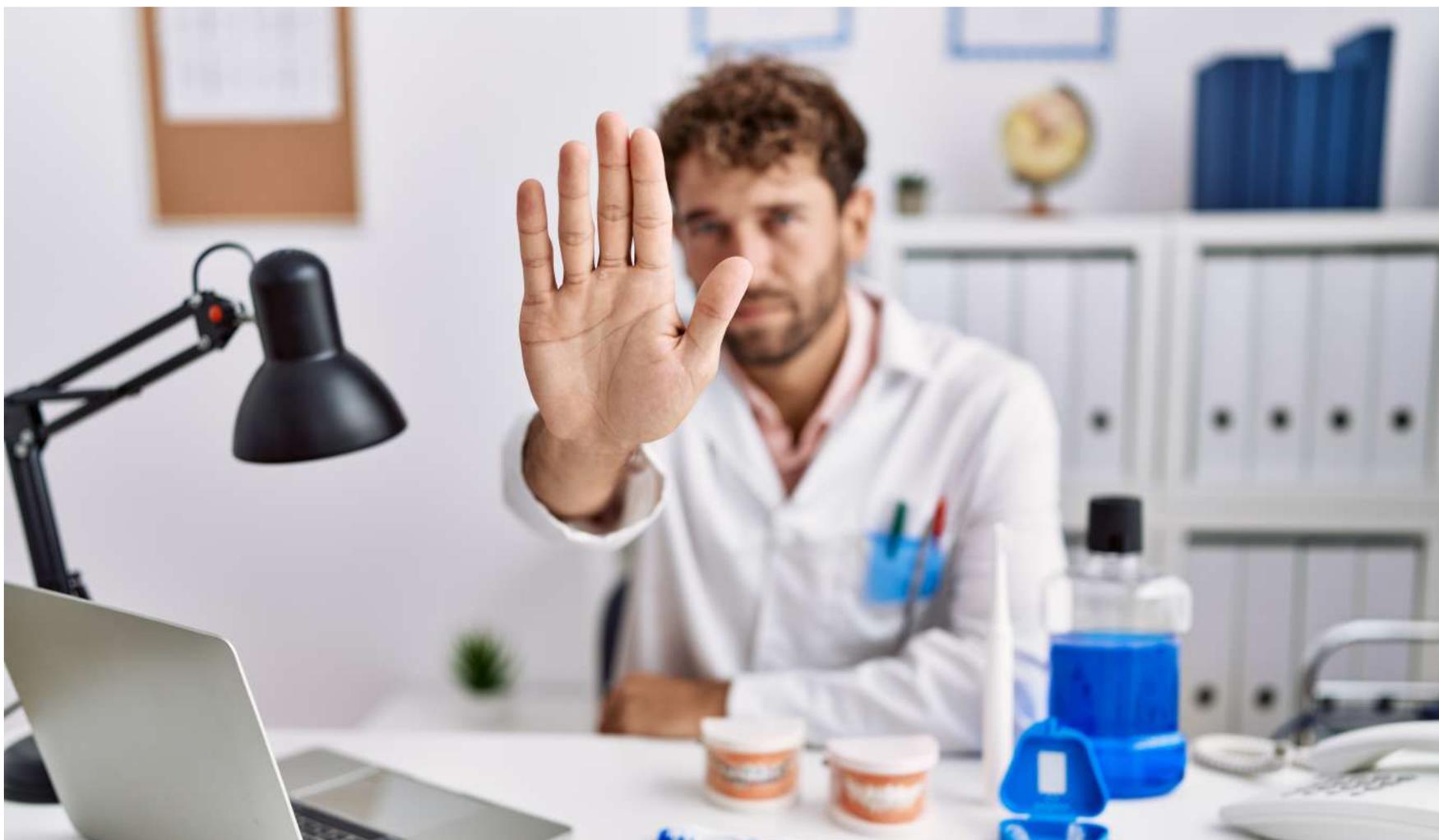
Para efetuar a inscrição provisória é necessário apresentar os seguintes documentos: certificado de colação de grau; histórico escolar da universidade; CPF; cédula de identidade; título de eleitor; título de reservista; certidão de nascimento ou casamento (com averbação, se for divorciado); comprovante de endereço recente (água, luz ou telefone fixo) e uma (1) foto 3x4 colorida com fundo branco.

De acordo com a diretora de Registro e Inscrição do CROSP, Lilian Felix, assim que o novo profissional estiver com a documentação exigida, ele pode solicitar a inscrição provisória. Cada categoria poderá acessar o site do CROSP para obter informações sobre os documentos necessários.

O CROSP lembra que todos os cadastros de registros no Conselho são validados junto à faculdade por meio da relação dos alunos que colaram grau, e essa relação é encaminhada pela instituição de ensino. A medida evita que o Conselho defira um cadastro com documentação falsificada.

Vale ressaltar que a apresentação de documentos falsos junto ao CROSP resulta em representação criminal.





## O cirurgião-dentista pode se recusar a realizar atendimento?

*Existe uma prerrogativa de não realizar um tratamento em casos bastante específicos, sem prejuízo do decoro profissional, da ética ou da lei. Saiba quando ela é válida!*

**H**á casos específicos em que o cirurgião-dentista pode recusar prosseguir com o tratamento ou realizar o atendimento sem prejuízo do Código de Ética Odontológica ou da própria lei. No entanto, o profissional deve tomar alguns cuidados específicos para se resguardar perante o próprio paciente e a justiça. A transparência, a clareza e o compromisso com a saúde do ser humano são as diretrizes a serem seguidas durante as situações de recusa.

O presidente da Comissão de Ética do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP), Dr. Roberto Shigueru Matsuda, reforça que a Odontologia é uma profissão exercida em benefício à saúde do ser humano, da coletividade e do meio ambiente, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto — de acordo com o artigo 2º do Código de Ética Odontológica. No entanto, quando o cirurgião-dentista não se encontra tecnicamente capacitado para cumprir com a necessidade do paciente ou quando o próprio paciente apresenta condições sistêmicas que exigem cuidados prévios, cuja intervenção pode trazer mais



Imagens meramente ilustrativas/ Adobe Stock

malefícios do que benefícios, o profissional tem a possibilidade de recusar o atendimento. “Mas isso somente depois de uma consulta inicial, um exame clínico ou uma anamnese, para que o profissional tenha condições de conhecer as necessidades do paciente”, observa o Dr. Matsuda.

Somente após um diagnóstico e um planejamento, o profissional poderia concluir que não estaria, dentro da necessidade do paciente, em condições técnicas de realizar o atendimento. Nesse contexto, o cirurgião-dentista pode encaminhar o paciente a um colega profissional ou a um serviço especializado.

Outra possibilidade de recusa de atendimento envolve uma condição em que o paciente esteja em tratamento e o profissional julgue que o relacionamento de ambos esteja prejudicando o seu desempenho para o perfeito trabalho. Nesse caso, caberia ao cirurgião-dentista conversar com o paciente, explicar a ocorrência detalhadamente e comunicar a ele ou ao responsável, de preferência por escrito, sobre a necessidade de que o tratamento continue com outro profissional.

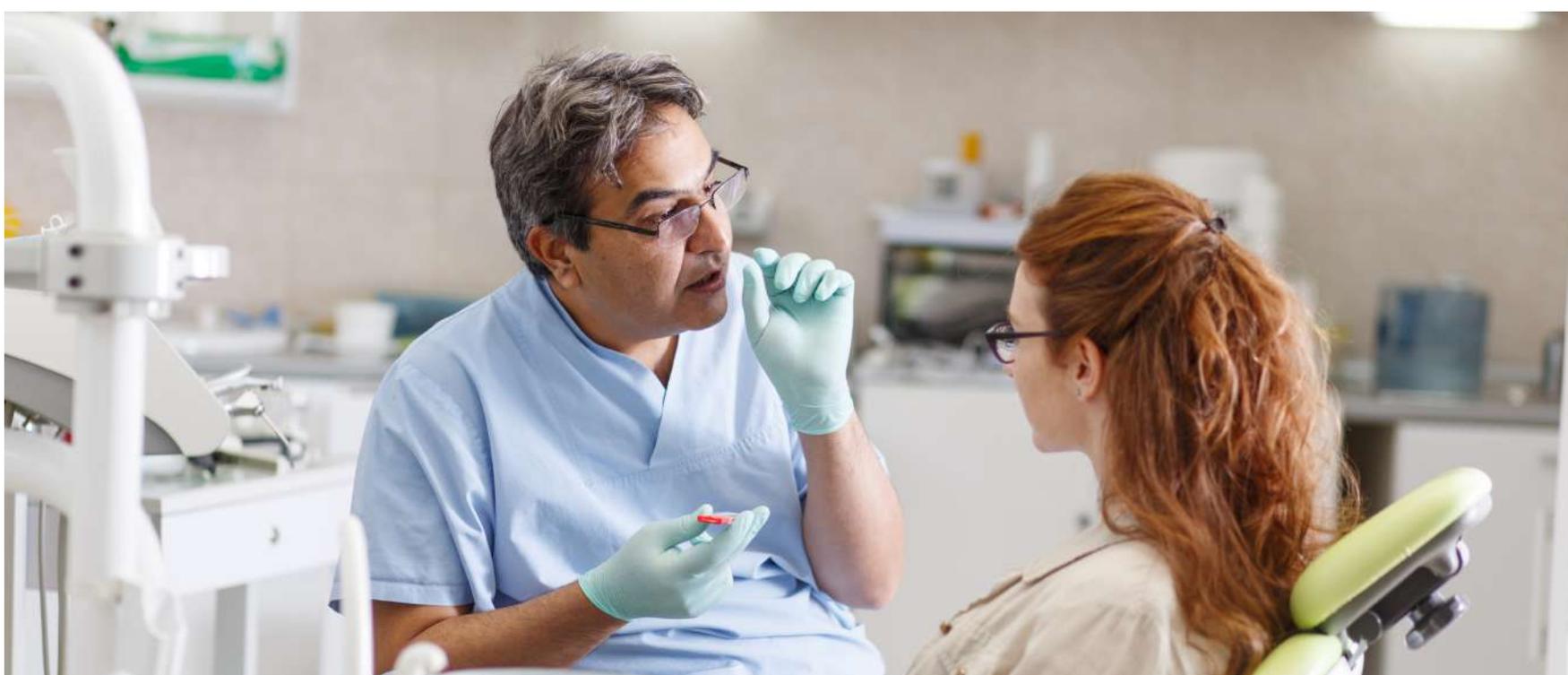
Em um cenário hipotético, em que o cirurgião-dentista constate que as condições do ambiente de trabalho não atendem aos requisitos estabelecidos pela lei, ele deve alertar ou comunicar a situação irregular, ou possíveis falhas, ao responsável técnico, coordenador ou proprietário da instituição, e solicitar a regularização dos problemas. Segundo o Dr. Roberto Shigueru Matsuda, essa comunicação também deve ser feita, de preferência, por escrito. “Caso as irregularidades ou as falhas da clínica ou da instituição em que trabalha continuarem, o cirurgião-dentista deverá, com base em fundamentos e provas das irregularidades, notificar o próprio Conselho



Regional. Isso porque pode haver uma infração do Código de Ética Odontológica e das normas que regulamentam a nossa profissão”, explica. Ao adotar esse procedimento, o profissional se resguarda, pois ao menos tenta sanar os problemas existentes no local em que trabalha.

Sempre que as condições da clínica odontológica não possibilitarem o pleno desempenho técnico e científico do atendimento, do diagnóstico e da realização de exames clínicos adequados, o cirurgião-dentista poderá recusar o atendimento.

“É importante ressaltar que toda a atividade odontológica deve ser feita em benefício do ser humano, do próprio paciente. Se as condições oferecidas pela clínica não possibilitam o trabalho adequado visando a saúde do paciente, pode haver recusa de atendimento. Nesse caso, sempre indicamos que o profissional relate esses problemas aos responsáveis pela clínica. E, se as irregularidades continuarem, ele pode informar o próprio Conselho Regional para que faça uma verificação no estabelecimento”, conclui Dr. Roberto Shigueru Matsuda.



# Denunciar, pelo bem da Odontologia

*Eventuais ilegalidades e desvios éticos devem ser encaminhados ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP). Apuração e aplicação de penalidades são cruciais para resguardar a boa prática da profissão*

**D**e acordo com a Lei nº 4.324/64, que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, a missão dessas autarquias é supervisionar a ética profissional com base no Código de Ética Odontológica, o qual dispõe que a profissão deve ser exercida em benefício da saúde do ser humano, da coletividade e do meio ambiente, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto. Por isso, é de suma importância que denúncias sobre eventuais ilegalidades e desvios éticos praticados pelas clínicas e por demais profissionais da Odontologia sejam formalizados perante os respectivos Conselhos, para as cabíveis apurações e aplicação de penalidades.

Quando é constatada a infração, o profissional fica sujeito às penalidades previstas no artigo 18 da Lei nº 4.324/64 e no artigo 51 do Código de Ética Odontológica (**veja quadro**).

O diretor da Comissão de Ética do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP), Dr. Pablo Pistoni, destaca que é fundamental cumprir as normas e resguardar a Odontologia, os profissionais e a própria sociedade. Ele informa que as infrações éticas mais comuns incluem a ausência

de documentos que tratam dos esclarecimentos adequados sobre os propósitos, riscos, custos e alternativas do tratamento, mediante termo de consentimento livre e esclarecido (violação do dever de informar); abandono do paciente; e publicidade ilegal ou irregular.

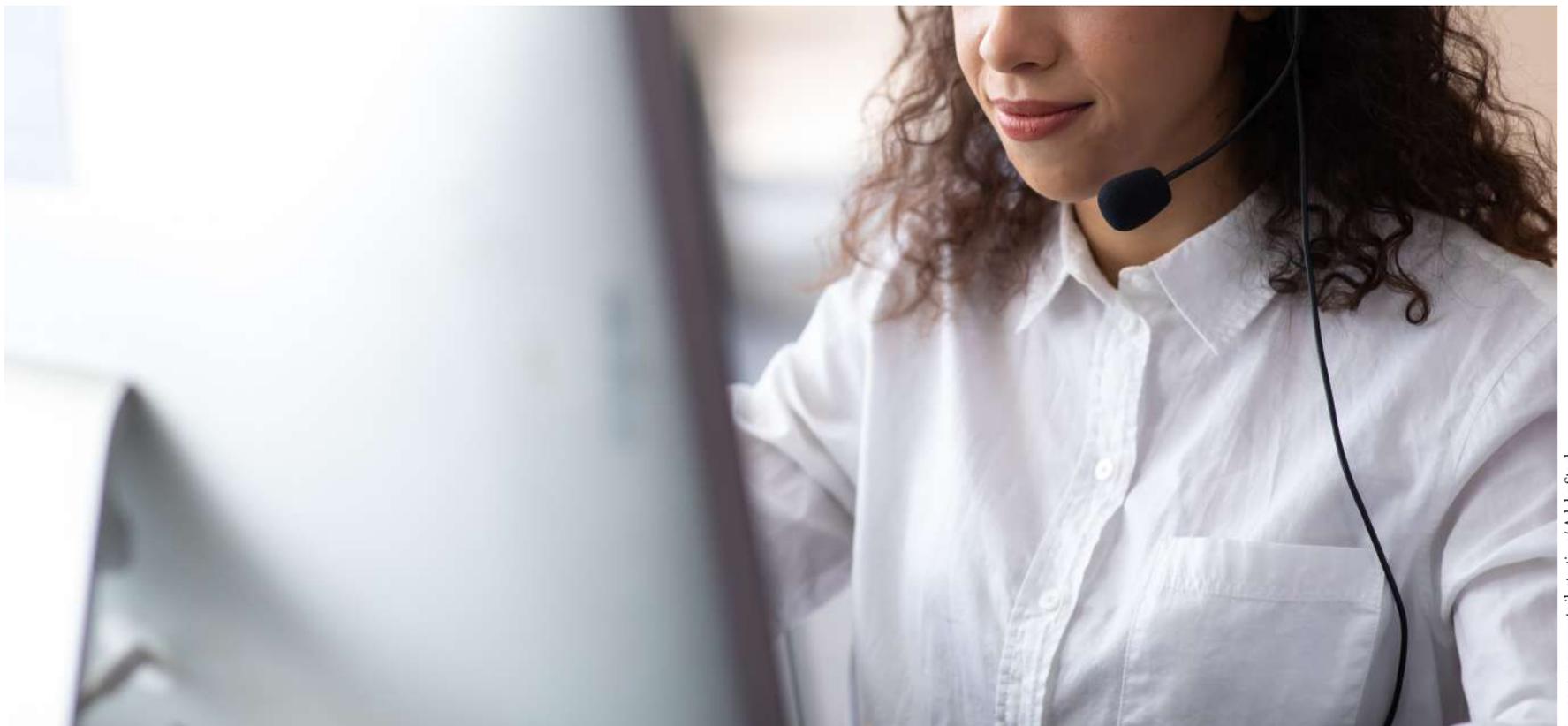
Já entre as infrações mais graves, segundo o Dr. Pablo, destacam-se as violações das normas de biossegurança, em desrespeito aos protocolos que garantem a saúde e o bem-estar do paciente, bem como o exercício ilegal ou irregular da profissão e o seu acobertamento. “O exercício ilegal da profissão configura crime contra a saúde pública, consistente no ato de exercer a profissão, sem autorização legal, ou com excesso dos limites do âmbito de atuação do cirurgião-dentista”, esclarece o diretor da Comissão de Ética.

Ao receber a denúncia, o Conselho Regional de Odontologia a encaminha para análise da Comissão de Ética, a qual poderá arquivar ou emitir seu parecer inicial, opinando pela instauração de processo ético. Em seguida, o parecer é remetido ao presidente do Conselho, a quem cabe concordar com a instauração ou determinar o arquivamento.

Caso o processo seja aberto, o denunciado será citado, e o denunciante (se for o caso) intimado, para que ambos compareçam a uma audiência de conciliação e instrução. “Se não houver acordo ao fim da audiência, o processo seguirá para a Comissão de Ética, que vai elaborar o parecer final e abrir prazo para que as partes apresentem suas razões. Depois disso, o presidente do Conselho designará um Conselheiro Relator para emitir o relatório conclusivo. Os demais conselheiros, por ocasião do julgamento do processo, poderão acompanhar ou não o voto da relatoria, que emitirá o respectivo acórdão — por unanimidade ou pela maioria dos votos, podendo absolver o profissional ou condená-lo”, explica Dr. Pablo Pistoni.

## Suspensão Cautelar

A Resolução CFO-237/2021 autoriza e regulamenta a suspensão cautelar do cirurgião-dentista cuja ação, decorrente do exercício profissional, coloque em risco a saúde e/ou a integridade física dos pacientes, ou que esteja na iminência de fazê-lo. Isso inclui a realização de procedimentos; tratamentos e/ou prescrições vedados ou não reconhecidos como exercício



da Odontologia; em ultrapassar os limites da competência legal da profissão; em praticar ou acobertar exercício ilegal da profissão; bem como em realizar, ministrar, patrocinar ou divulgar cursos dessas condutas.

## Prontuário Odontológico

No que diz respeito às formas de se resguardar com provas ou evidências, não apenas se recomenda, como também é de observância obrigatória, de acordo com o Código de Ética Odontológica, que os profissionais da Odontologia elaborem e mantenham, de forma legível e atualizada, o prontuário odontológico.

A conservação do documento pode ser feita em arquivo próprio, de forma física ou digital, e ele precisa ser mantido com os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica, com data, hora, nome, assinatura e número de registro do cirurgião-dentista no CRO, reforça Dr. Pablo. “Também é crucial que os propósitos, riscos, custos e alternativas do tratamento sejam esclarecidos adequadamente ao paciente, mediante termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE).”

## Como denunciar?

Para que uma denúncia de infração ética ou exercício ilegal seja registrada junto ao conselho, o denunciante deve procurar os seguintes meios:

- Fale Conosco, disponível on-line em [www.crosp.org.br/faleconosco](http://www.crosp.org.br/faleconosco);
- Carta endereçada à sede do CROSP na Avenida Paulista, n.º 688 – térreo, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-909;
- Pessoalmente na sede ou em uma das seccionais do CROSP.

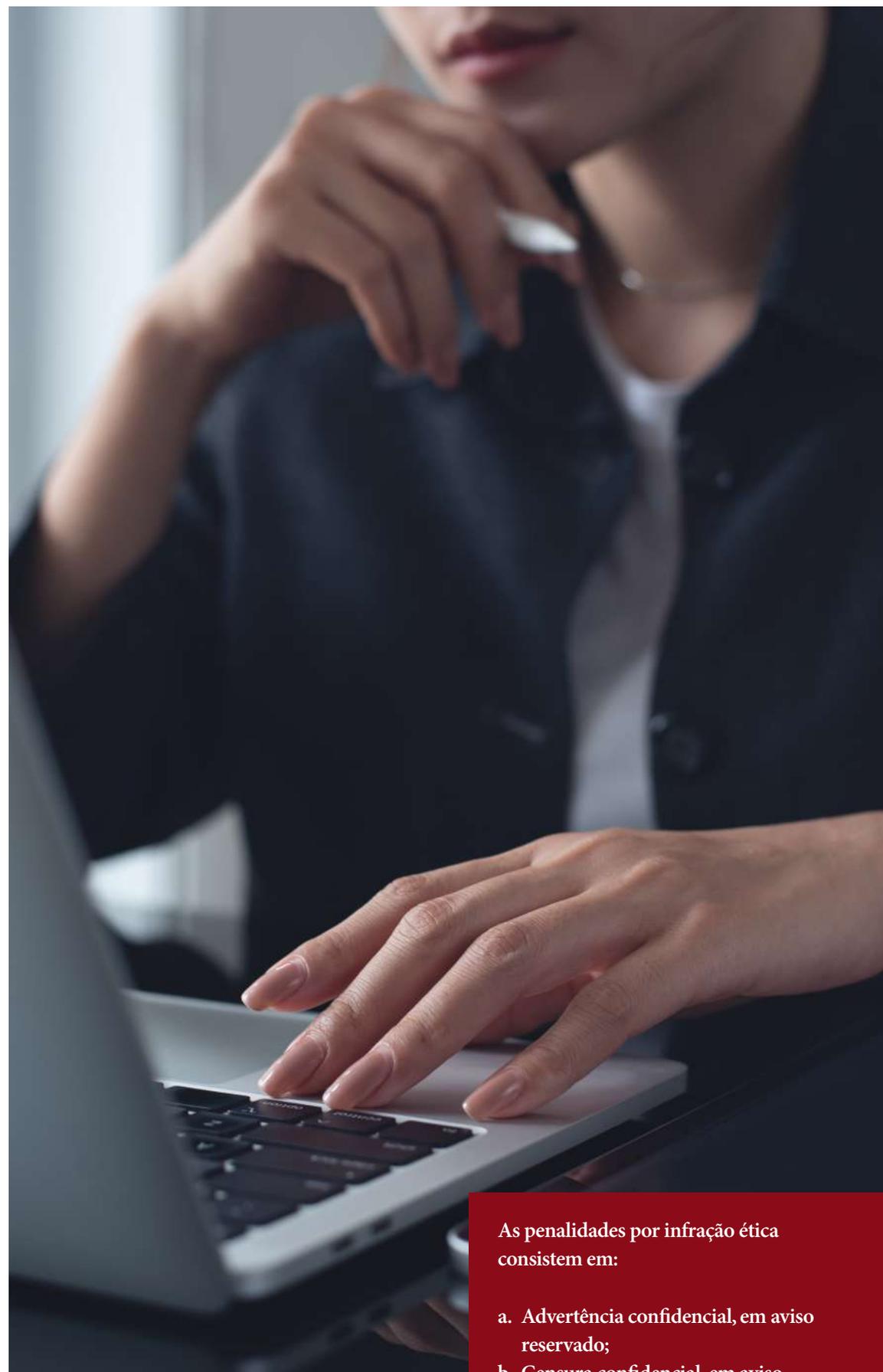
Mais informações pelo site do CROSP:



## Dúvidas sobre publicidade

O receio de cometer deslizes éticos tem levado muitos inscritos do CROSP a suscitar dúvidas sobre a permissividade para a divulgação de vídeos e/ou imagens com conteúdo relativo ao transcurso e/ou à realização de procedimentos. A Resolução CFO-196/2019 autoriza a divulgação de autorretratos (selfies) e de imagens relativas aos diagnósticos e ao resultado final de tratamentos odontológicos.

O Dr. Pablo Pistoni, diretor da Comissão



de Ética do CROSP, reforça, no entanto, que, de acordo com a referida Resolução, os cirurgiões-dentistas somente poderão expor o antes e depois de seus procedimentos, mas não o seu transcurso — o que é expressamente vedado pelo mesmo texto.

O CROSP conta com canais de comunicação direta com o inscrito para que irregularidades, eventuais ilegalidades e desvios éticos sejam denunciados.

As penalidades por infração ética consistem em:

- Advertência confidencial, em aviso reservado;
- Censura confidencial, em aviso reservado;
- Censura pública, em publicação oficial;
- Suspensão do exercício profissional até 30 dias;
- Cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal;
- Pena pecuniária, que poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades das alíneas “a” a “e” e arbitrada entre 1 (uma) e 25 (vinte e cinco) vezes o valor da anuidade, sendo que, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.



# A Odontologia Biológica não é uma especialidade reconhecida

*O CROSP reforça que não existe a especialidade Odontologia Biológica. Assim, anúncios relacionados ao termo que demonizam o amálgama e associam o flúor a riscos para a saúde, não têm embasamento científico*

É importante os cirurgiões-dentistas, profissionais da Odontologia e a sociedade terem em mente que não existe a especialidade Odontologia Biológica. Nos últimos meses, uma série de notícias falsas sobre o tema se espalhou pela internet, colocando em risco a saúde de pacientes. De acordo com a Resolução 63 do Conselho Federal de Odontologia (CFO) — órgão que aprova e consolida as normas para procedimentos no Sistema Conselhos de Odontologia — a Odontologia Biológica não é reconhecida como especialidade.

O cirurgião-dentista, mestre e doutor em Odontologia e Dentística, Prof. Dr. Camillo Anauate Netto, reforça que o profissional da Odontologia está impedido de “anunciar a cura de determinadas doenças para as quais não exista

tratamento eficaz”.

Apesar de existir o termo “Odontologia Biológica”, não há regulamentação e nem comprovação científica que justifique ser uma especialidade. Assim, o profissional que divulgar esta modalidade de procedimentos ou se anunciar como especialista em áreas não reconhecidas pelo CFO, poderá responder por infração ética e estar sujeito a penalidades previstas no artigo 44 do Código de Ética Odontológica, o qual proíbe o anúncio ou divulgação de técnicas, terapias de tratamento e áreas de atuação que não sejam cientificamente comprovadas.

Nas redes sociais, têm-se disseminado anúncios sobre supostos benefícios da Odontologia Biológica, como a remoção de amálgama diante de supostos males à saúde causados pelos materiais presentes nas ligas. Esses anúncios

citam, também, absurdos como toxicidade do flúor para a saúde; defesa do uso do perigoso colar de âmbar em bebês; associação entre contenção ortodôntica e infertilidade; e a afirmação de que a endodontia pode levar a focos de infecção que se perpetuariam por toda a vida. Além de demonizar as restaurações de amálgama de prata, explica Dr. Camillo.

O tema do amálgama assumiu uma proporção tamanha que demandou a atenção de órgãos internacionais. A International Association for Dental Research publicou uma declaração de política e posicionamento sobre a segurança do amálgama dental, com base em estudos da Food and Drug Administration (FDA) — a agência que regula os alimentos e medicamentos nos Estados Unidos. O Comitê Científico sobre Riscos Emergentes e Recém-Identificados à Saúde, órgão

da União Europeia (UE), também afirma não haver evidências sobre os efeitos adversos à saúde causados pelo mercúrio presente no amálgama odontológico. “O amálgama é uma liga metálica que contém mercúrio em sua composição, mas os níveis do metal nas restaurações dentárias são muito baixos e não representam perigo à saúde, mesmo que toda a boca seja reabilitada com amálgama”, esclarece Dr. Camillo.

Outro ponto no âmbito da Odontologia Biológica, que circula nas redes sociais, traz um raciocínio errado sobre haver perigo de envenenamento ou intoxicação na retirada das restaurações de amálgama. Com isso, supostos profissionais oferecem “serviços especializados” com “protocolos de segurança específicos”.

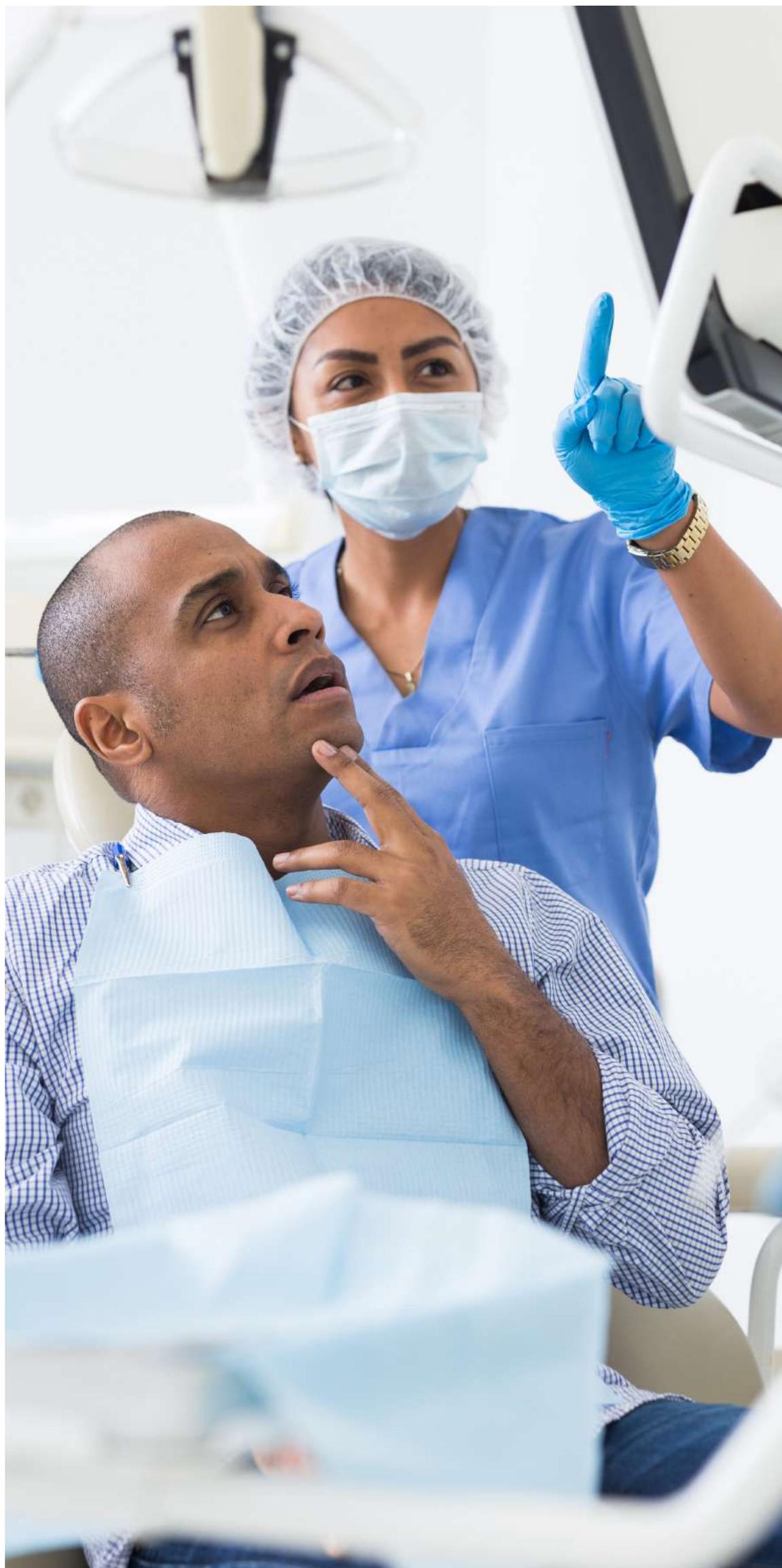
Porém, há documentos técnicos amparados em evidências científicas, produzidos pelo CFO, pelo CROSP, pela Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica (SBPqO) e pelo Grupo Brasileiro de Professores de Dentística (GBPD), que desmistificam esse tema e ressaltam que: “os instrumentais e equipamentos utilizados há décadas por cirurgiões-dentistas são suficientes e seguros para proteção de profissionais e pacientes na remoção das restaurações de amálgama, incluindo EPIs tradicionais, sugador, separador de resíduos, e dique de borracha”.

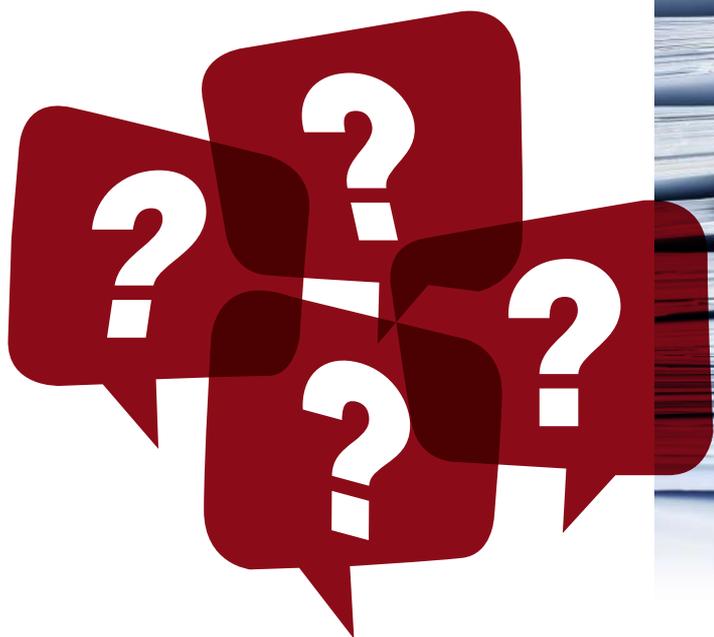
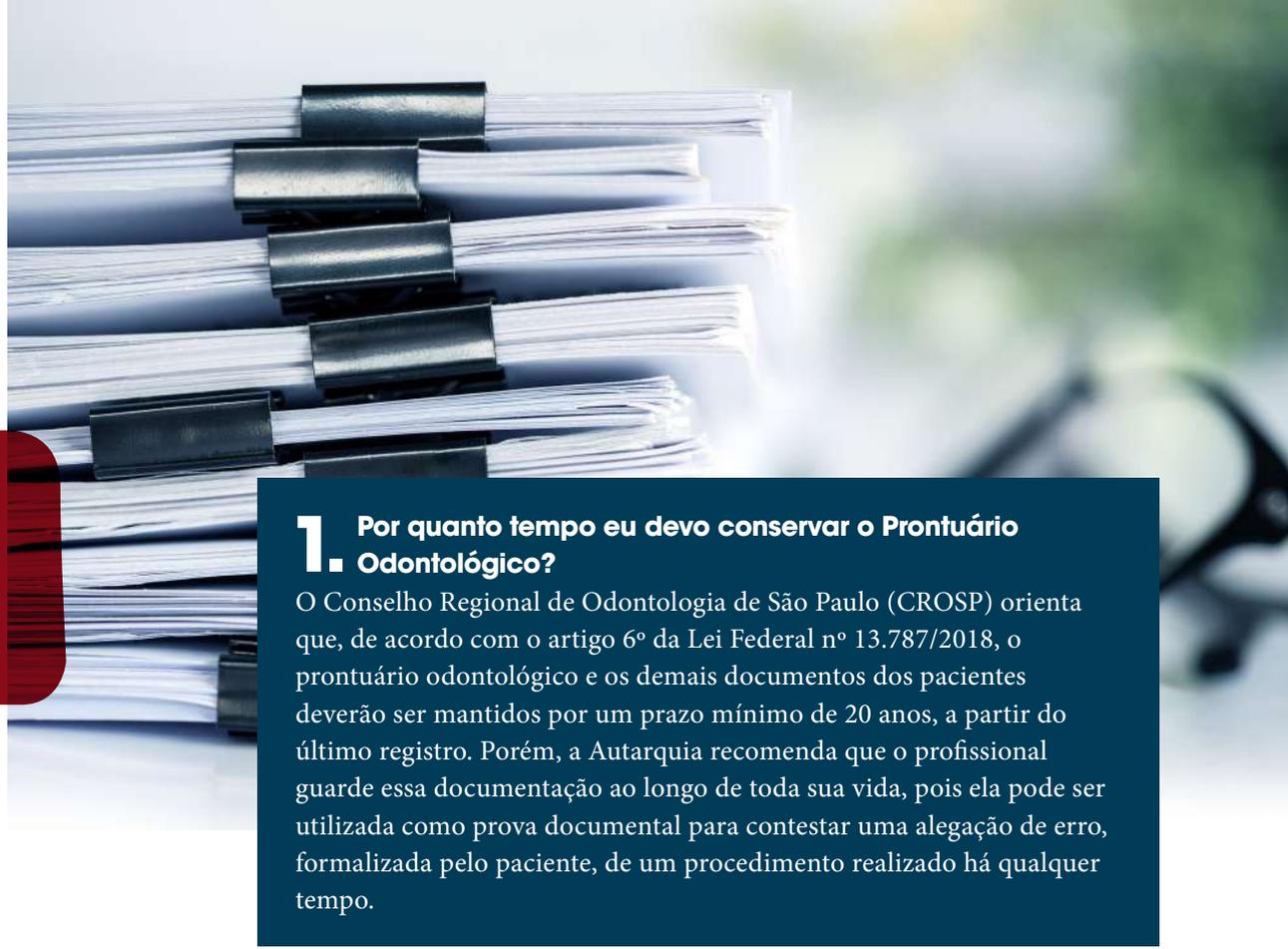
Há, ainda, sem qualquer embasamento científico, algumas publicações relacionadas à Odontologia Biológica que mencionam supostas doenças adquiridas devido ao uso das restaurações de amálgama, induzindo o paciente a sentir melhoras após a remoção das mesmas. De acordo com o Dr. Camillo, “estudos comprovaram que, mesmo na época em que o mercúrio era manipulado nos consultórios, o uso de irrigação, sugador e isolamento com dique de borracha eram suficientes para filtrar 99,5% do vapor de mercúrio liberado na remoção das restaurações”.

As publicações a respeito do assunto são aventadas pelos defensores da prática, sem nenhum embasamento científico, produzidas e publicadas, muitas vezes, em folhetins criados especialmente para isso, ou periódicos sem nenhuma credibilidade, caracterizando mais uma fake news.

Sendo assim, vale ressaltar que a replicação de informações inverídicas favorece o ganho financeiro e pode configurar charlatanismo. Portanto, o CROSP alerta que o cirurgião-dentista sempre deverá ser a fonte de informações confiáveis e a melhor referência na promoção da saúde oral.

Além disso, os canais oficiais de comunicação da Autarquia estão à disposição dos inscritos para que eles obtenham informações verídicas e com embasamento científico. Então, se houver qualquer dúvida ou questionamento sobre uma informação que circula nos meios digitais, a dica é: pesquise e cheque nos sites oficiais do CROSP e do CFO, para identificar a sua veracidade.





# CROSP RESPONDE

*O CROSP Responde reúne as dúvidas dos inscritos e respostas da autarquia sobre ética, fiscalização e outros temas relacionados à Odontologia e as atribuições do Conselho.*

## 1. Por quanto tempo eu devo conservar o Prontuário Odontológico?

O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CROSP) orienta que, de acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 13.787/2018, o prontuário odontológico e os demais documentos dos pacientes deverão ser mantidos por um prazo mínimo de 20 anos, a partir do último registro. Porém, a Autarquia recomenda que o profissional guarde essa documentação ao longo de toda sua vida, pois ela pode ser utilizada como prova documental para contestar uma alegação de erro, formalizada pelo paciente, de um procedimento realizado há qualquer tempo.

## 2. O CROSP possui tabela de honorários?

Em esclarecimento, o CROSP informa que não possui uma tabela de referência de valores para procedimentos odontológicos e honorários profissionais, em razão de impedimentos legais. Sendo assim, é importante destacar que os honorários profissionais deverão ser fixados pelo cirurgião-dentista conforme os termos do artigo 19 e seguintes do Código de Ética Odontológica.



Imagens meramente ilustrativas/ Adobe Stock

## 4. Posso divulgar minha especialidade nas propagandas ou redes sociais?

De acordo com o Código de Ética Odontológica (CEO), os anúncios, publicidade, propaganda e quaisquer divulgações de cunho publicitário na área odontológica poderão ser feitos em qualquer meio de comunicação, desde que observadas as normas do CEO, da Lei Federal nº 5.081/1966, do Código de Defesa do Consumidor, da Resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) nº 196/2019 e demais normas do CFO sobre o tema.

Sendo assim, convém ressaltar que, de acordo com o artigo 44, inciso II, do Código de Ética Odontológica, configura infração ética “anunciar ou divulgar títulos, qualificações, especialidades que não possua, sem registro no Conselho Federal, ou que não sejam por ele reconhecidas”. Portanto, só será possível a divulgação de alguma especialidade em sua clínica ou consultório após a conclusão do respectivo curso de especialização e de sua inscrição junto ao CRO e registro perante o CFO.

Vale lembrar que a Resolução CFO nº 195/2019 autoriza a divulgação de especialidades odontológicas, desde que estejam devidamente registradas no Conselho.

## 3. Quais são as normas que o profissional deve observar quando divulgar seus serviços?

O CROSP reforça que é de suma importância que o profissional tenha conhecimento das normas previstas no Código de Ética Odontológica, a respeito de publicidade, propaganda e quaisquer outras divulgações de cunho publicitário na área, especialmente o disposto nos artigos 41 ao 46.

Além disso, em relação às divulgações de cunho publicitário em mídias sociais, é indispensável o conhecimento e observância das normas estabelecidas na Resolução CFO nº 196/2019.

Todas estas publicações atualizadas podem ser acessadas nos sites do CROSP e CFO.





**CRO** SP CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SÃO PAULO

**ZELANDO PELA ÉTICA E  
FISCALIZANDO O EXERCÍCIO  
DA ODONTOLOGIA.**

Acompanhe os canais oficiais de informação do CROSP



@crospoficial



CrospOficial



www.crosp.org.br/tv



t.me/crospoficial



www.crosp.org.br

**Parceria é sobre cuidado  
e comprometimento.  
Confira com as quais  
você pode contar!**

[www.crosp.org.br/parcerias](http://www.crosp.org.br/parcerias)

Bens de consumo



Certificação Digital



Educação



Finanças



Plano de saúde



Saúde



Viagens



Seguros

